



LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS

Comissão de Licitação
FL. 2.026
Morada Nova - CE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - SEINFRA

REFERENTE: LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

GT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ nº 13.430.619/0001-88, por intermédio do seu representante legal Sr. GILBERTO TORRES MARTINS, CPF nº 703.392.603-00, DECLARA, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de RECORRER da decisão que CLASSIFICOU A PROPOSTA da empresa W ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 15.298.833/0001-35 e que está em desacordo com os termos do Edital em referência, bem como há ilegalidades, que adiante específica e na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a recorrente participar com outras licitantes, pelo qual ficou em segundo lugar, sendo a vencedora a empresa W ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 3.185.000,00 (Três milhões cento e oitenta e cinco mil reais), R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a menos que a empresa recorrente.

Acontece que, após a fase de habilitação e as empresas habilitadas participarem da fase de abertura de proposta a empresa classificada em primeiro lugar apresentou em sua proposta, ou melhor, na sua Planilha Orçamentária, vários erros gravíssimos, que vão desde ilegalidades a erros grotescos de simples somatórios, que é perceptível a qualquer pessoa, até mesmos as menos experientes, contudo a Comissão de Licitação não desclassificou a proposta da empresa, cometendo um grave erro em seu julgamento.

Rua Alvares Cabral, 719 - Serrinha - CEP: 60.741-200 - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 13.430.619/0001-88

gtloc@hotmail.com



LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS

Comissão de Licitação
FL. 027
Morada Nova - CE

Contudo, como o Presidente de Licitação não verificou as claras irregularidades e que se mantiver o erro, terá um Processo Licitatório Irregular e Ilícito, a empresa recorrente vem apresentar o devido recurso para que a Comissão reveja seu julgamento e desabilite a proposta da empresa vencedora.

DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, visto que no Edital existe a expressa exigibilidade de desclassificação nos casos das propostas conterem erros e ilegalidades, assim determina o item "a" da cláusula 8.4 do Instrumento convocatório:

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital;

Assim, conforme edital, a Valor Global da Proposta é composta pelo somatório de oito planilhas que compõem o Orçamento e Composição de Preço, exigidos no Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do instrumento convocatório.

Destarte, a empresa vencedora apresentou logo em sua primeira planilha (Coleta e Transporte de Resíduos domiciliares e comerciais - SEDE) inúmeras ilegalidades, tais como, na parte Mão de Obra onde consta o ENCARREGADO (Convenção SINDUSCON - CE 2017), MOTORISTA (Convenção SINDUSCON - CE 2017) e GARI COLETOR, INCLUSO INSALUBRIDADE DE 40%, a empresa apresenta valores inferiores ao piso profissional, sendo vedado, visto que o Instrumento Convocatório em seu Projeto indica que as propostas devem obedecer os sindicatos que regem cada categoria profissional, devendo ser observado os benefícios e percentuais exigidos na legislação vigente.

Observo que essa ilegalidade ocorre em todas as demais planilhas do compõem o Orçamento da empresa vencedora, tal fato já é por si só, suficiente para a desclassificação da proposta da empresa, visto que não se pode apresentar valores salariais inferior ao permitido legalmente, em casos mais grave a empresa apresente um salário de R\$ 667,63 (Seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) ao JARDINEIRO (Convenção SINDUSCON - CE 2017) e salário R\$ 738,57 (Setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ao GARI DE VARRIÇÃO, INCLUSO INSALUBRIDADE DE 20%. OU SEJA, APRESENTOU VALORES BEM INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, o que não é permitido em lei.

O Edital apresentou valores mínimos para a remuneração dos profissionais, ou seja, nesse quesito todas as empresas deveria apresentar valor idênticos, diferenciando-se apenas no critério de encargos (BDI), dependendo do tipo de tributação da empresa.

O TCU já é pacífico nesse ponto (Artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93):

Rua Alvares Cabral, 719 - Serrinha - CEP: 60.741-200 - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 13.430.619/0001-88

gtloc@hotmail.com



LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS

Comissão de Licitação
Fl. 2.028
Morada Nova - Ce

No entanto, em atenção aos princípios da isonomia e eficiência, é reconhecida a possibilidade de fixação de remuneração mínima, "com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho, sendo vedado tal procedimento quando os serviços prestados pelo contratado devam ser medidos e pagos por resultado." (Acórdão 823/2014 – Plenário)

TCU que os valores mínimos "devem ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos da cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço". (Acórdão 2582/2012 – Plenário)

Assim, o instrumento convocatório escolheu as convenções sindicais como parâmetro salarial, não podendo qualquer empresa apresentar valores inferiores, e foi exatamente o que fez a empresa vencedora.

Mas os erros na Proposta da Empresa W Rocha apresentados em todas as planilhas de composição de custos não param na ilegalidade salarial, mas no somatório dos valores nas tabelas, bem como valores superiores ao do edital, senão vejamos:

COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (SEDE E FLORES) - TON

INSUMOS	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
ENCARREGADO(CONVENÇÃO SINDUSCON-CE 2017)	MÊS	1,00	1.600,00	R\$ 1.600,00
MOTORISTA(CONVENÇÃO SINDUSCON-CE 2017)	MÊS	3,00	1.325,00	R\$ 3.975,00
GARI COLETOR, INCLUSO INSALUBRIDADE DE 40%	MÊS	9,00	1.250,00	R\$ 11.250,00
CAMINHÃO COMPACTADOR 10M ³ - ALUGUEL	MÊS	3,00	6.620,00	R\$ 19.860,00
FERRAMENTAS/INSUMO(5% S/MO)	%	5,00	20.000,00	R\$ 1.000,00
ÓLEO DIESEL	L	1.210,00	4,10	R\$ 4.957,37
CUSTO TOTAL				R\$ 42.642,37
			E.S	87,01% R\$ 14.639,43
			BDI	25,22% R\$ 14.446,47
PREÇO FINAL				R\$ 71.728,27
PRODUTIVIDADE				
			(TON/MÊS)	853,96
				PREÇO/T R\$ 84,00

Na primeira planilha apresentado fica claro os erros, inicialmente os salários inferiores ao mínimo permitido, depois o valor de FERRAMENTAS/INSUMOS (5% S/MO) que ele aplicou R\$ 20.000,00 está equivocado esse valor de acordo com sua tabela deveria ser R\$ 16.825,00, contudo, partido de seu valor os valores de E.S R\$ 14.639,43 e BDI R\$ 14.446,47 deveriam ser E.S de R\$ 17.402,00 e BDI de R\$ 15.144,11, portando seu valor

Rua Alvares Cabral, 719 – Serrinha – CEP: 60.741-200 – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 13.430.619/0001-88

gtloc@hotmail.com



LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS

Comissão de Licitação
Fl. 2.029

Morada Nova - CE

final deveria ser de R\$ 75.192,11 e não o valor apresentado de R\$ 71.728,27, ou seja uma diferença de R\$ 3.463,84 só nessa primeira planilha.

Tem mais, a empresa coloca o valor do Óleo Diesel de R\$ 4,10 enquanto no edital o valor é de R\$ 3,47 e a gasolina que no edital é R\$ 4,10 a empresa colocou R\$ 5,00, não podendo a licitante colocar em sua proposta valor superior, sendo novamente um erro que ocorre em todas as demais planilhas.

As planilhas contém erros absurdos, como na Planilha de Serviços de Variações (Sede) a empresa coloca o valor de FERRAMENTAS/INSUMOS (5% s/MO) de R\$ 353.934,00, de onde veio esse cálculo, pela tabela apresentada esse valor deveria ser de R\$ 21.457,86.

Ocorre em síntese, que além de ilegalidades apresentadas, erros grosseiros nos valores e até mesmo um simples somatório, realizado de maneira bizarra, a proposta aparentemente foi elaborado por quem não entende, por isso ocorreram tantos erros.

E ainda, nas planilhas referentes a coleta e transporte de resíduos em geral(demais distritos) apresentou valor de tonelada/mês divergente do especificado no edital qual seja 632,83 enquanto que no edital consigna o valor de 652,71. Da mesma forma ocorreu na planilha referente a coleta e transporte de resíduos de construção civil (sede) apresentou valor de tonelada/mês divergente do especificado no edital qual seja 327,33 enquanto que no edital consigna o valor de 365,98.

Se a Comissão avalia-se apenas os somatórios, que o mínimo de sua obrigação, irá constatar que o valor apresentado pela empresa W Rocha Construções LTDA ME é superior (e muito) ao da empresa recorrente, mas os equívocos matemáticos é o erro de menor importância, visto as ilegalidades aqui apontadas.

DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que é exigência a aplicabilidade do item 8.4 – a) do Instrumento Convocatório, e sendo essa decisão mais vantajosa para Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Seja declarada desclassificada a proposta da empresa classificada W Rocha Construções LTDA ME classificada em primeiro lugar no julgamento da Comissão de Licitação sobre a aplicabilidade do item 8.4 – a) do Edital;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.



LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS



Fortaleza, 22 de Junho de 2018.

Nestes Termos

Deferimento.

GT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS
CNPJ. 13.430.619/0001-88
GILBERTO TORRES MARTINS
CPF Nº 703.392.603-00